



DECRETO Nº. 2198, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE UмбаÚBA/SE
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANO VII EDIÇÃO Nº 2203 pag 07
DATA 19/12/2023

Institui o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Umbaúba/SE para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UмбаÚBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Código Tributário Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais constantes do Código Tributário Municipal e demais leis vigentes, para vigorar no exercício de 2024;

CONSIDERANDO a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais de Umbaúba, que torna possível o contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o Município;

CONSIDERANDO a modernização da administração fazendária do Município, cujo principal objetivo é melhorar a relação fisco-contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Instituído o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Umbaúba/SE para o exercício de 2024.

Art. 2º - As datas e os prazos para pagamento dos tributos municipais no exercício de 2024 são aquelas fixadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 3º - Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

Art. 4º - Os imóveis sujeitos à incidência do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano terão desconto de 15% (quinze por cento), nos pagamentos realizados em Cota Única.

Art. 5º - A partir da data do lançamento dos tributos constantes no Anexo I deste Decreto, os contribuintes poderão obter todas as informações referentes ao lançamento tributário no Departamento de Fiscalização e Tributação.

HUMBERTO SANTOS
COSTA 9244947650
4
Assinado de forma digital
por HUMBERTO SANTOS
COSTA 92449476504
Dados: 2023.12.19
09:08:01 -03:00

embauba.se.gov.br



Art. 6º - O pagamento do IPTU referente ao exercício 2024, poderá ser efetuado em até 08 (oito) parcelas mensais, de acordo com o valor que será recolhido, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Fiscalização e Tributação, enviará o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, aos endereços dos imóveis: Residencial, comercial, e afim, cadastrados.

§ 1º - No caso de não recebimento do DAM, o contribuinte deverá retirá-lo, até a data do vencimento, na sede do Departamento de Fiscalização e Tributação, situado na Rua Benjamin Constant, nº 70, Centro, ou emití-lo através do site www.umbauba.se.gov.br; sob pena dos acréscimos legais dispostos no Código Tributário Municipal vigente.

§ 2º - Para os imóveis: não edificadas, em ruínas, em demolição, com construção em andamento e afim, não serão enviados os respectivos DAM's, devendo o contribuinte comparecer ao Departamento de Fiscalização e Tributação para retirar de forma avulsa as respectivas guias ou emití-las através do site www.umbauba.se.gov.br;

Art. 8º - Os valores devidos e não pagos na data do seu vencimento, ficarão sujeitos aos acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal. Lei N. 818/2021.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Assinado de forma digital por
HUMBERTO SANTOS COSTA:92449476504
Data: 2023.12.19 09:08:17
-03'00'

HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br



DECRETO Nº. 2198, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

ANEXO I

TABELA 1 – TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS (IPTU e TSU)

IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	
Prazo para pagamento Integral (Cota Única), com 15% de desconto.	Prazo para pagamento em até 08 (oito) parcelas, sem desconto.
30 / abril / 2024	1ª Parcela – 30 de abril de 2024 2ª Parcela – 31 de maio de 2024 3ª Parcela – 01 de julho de 2024 4ª Parcela – 31 de julho de 2024 5ª Parcela – 30 de agosto de 2024 6ª Parcela – 30 de setembro de 2024 7ª Parcela – 31 de outubro de 2024 8ª Parcela – 02 de dezembro de 2024

TABELA 2 – TRIBUTOS MOBILIÁRIOS (ISSQN e TLF)

ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA												
ISSQN OFÍCIO												
QUANTIDADE DE PARCELAS	VENCIMENTOS DAS PARCELAS											
ÚNICA		29/02										
DUAS		29/02	28/03									
TRES		29/02	28/03	29/04								
QUATRO		29/02	28/03	29/04	31/05							
ISSQN – HOMOLOGADO												
Art. 174, § 1º da Lei 818/2021												
MÊS/VENC.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
EMPRESAS	15/02	15/03	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10	15/11	15/12	15/01/2025
Retenção na Fonte	15/02	15/03	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10	15/11	15/12	15/01/2025
Optantes pelo Simples Nacional	22/02	22/03	22/04	22/05	21/06	22/07	22/08	23/09	23/10	22/11	23/12	22/01/2025
TLF – TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO												
QUANTIDADE DE PARCELAS												
Única	Até 30 dias											

HUMBERTO
SANTOS
COSTA:92449476504

Assinado de forma digital
por HUMBERTO SANTOS
COSTA:92449476504
Dados: 2023.12.19
09:08:34 -03'00'



DECRETO Nº. 2198, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

ANEXO II

TABELA DE PARCELAS PARA PAGAMENTO DE IPTU

VALORES EM REAIS (R\$)				NUMEROS DE PARCELAS
Até 50,00				01 parcela
De	50,01	a	100,00	02 parcelas
De	100,01	a	195,00	03 parcelas
De	195,01	a	400,00	04 parcelas
De	400,01	a	900,00	06 parcelas
Acima	900,01			08 parcelas

HUMBERTO
SANTOS
COSTA:92449476
504

Assinado de forma digital
por HUMBERTO SANTOS
COSTA:92449476504
Dados: 2023.12.19
09:08:47 -03'00'

execu. umbaúba. se. gov. br